



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## PROJETO DE LEI Nº 100/2022

**SÚMULA:** Declara de Utilidade Pública a CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS PHOENIX NA MATA LTDA ME, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES LUCAS ORTIZ LEUGI E MOISÉS TAVARES DOMINGOS, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

### L E I

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública a CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS PHOENIX NA MATA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 37.302.591/0001-61, sediada na Estrada Apucarana – Rio Bom, KM 10, Sítio Santa Maria, s/n, CEP 86.800-040 – nesta cidade.

**Parágrafo Único** – A entidade citada no *caput* deste Artigo terá a obrigatoriedade de apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior, conforme determinar o Artigo 3º da Lei Municipal nº 11/1975, de 18 de abril de 1975.

**Art. 2º** - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

- I. Deixar de apresentar, durante três anos consecutivos o relatório a que se refere o artigo anterior;
- II. Negar-se a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;
- III. Retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

**Art. 3º** - É obrigatória a presença do Presidente ou Representante Legal da Sociedade Civil, Associação ou Fundação beneficiada pelos incentivos contidos na Lei Municipal nº 11/1975 na sessão em que a matéria for objeto de votação em primeiro turno.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2022.

  
Lucas Ortiz Leugi  
VEREADOR

  
Moisés Tavares Domingos  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Atendendo ao disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a apresentar a justificativa, com exposição circunstanciada dos motivos de mérito que a CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS PHOENIX NA MATA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 37.302.591/0001-61, sediada na Estrada Apucarana – Rio Bom, KM 10, Sítio Santa Maria, s/n, CEP 86.800-040 – nesta cidade, apresenta:

A Clínica Phoenix estimula um tratamento de ajuda para dependentes químicos, alcoólatras e suas famílias para que se possa restabelecer um padrão de saúde física, mental e espiritual, sabendo reinserir o indivíduo de modo satisfatório no contexto familiar e social. Trabalha na melhoria do padrão de vida do paciente, família e sociedade com enfoque de trabalho com profissionais capacitados, mostrando transparência e mesclando boa metodologia e didática. A reinserção social é algo trabalhado diariamente, para que o paciente possa lidar adequadamente com seus conflitos pessoais, sabendo controlar sua compulsão quando tiver alta.

A primeira fase do tratamento consiste na Desintoxicação do paciente (1º mês – de 20 a 30 dias) – Esta é a fase de adaptação à rotina da clínica e ao regimento interno, cujas atividades priorizam a conscientização do problema com a droga, acolhida espiritual, atividades expressivas e de alívio de ansiedade. São realizadas as avaliações médicas, psicológicas e terapêuticas, avaliações quanto às condições familiares e sociais.

A segunda fase é a Conscientização do paciente (de 30 a 60 dias) – o objetivo é manter a adesão do residente ao tratamento; transmitir informações com relação ao uso de substâncias psicoativas; desenvolvimento da autoestima; oferecer estratégias para um novo estilo de vida; trabalhar estratégias de prevenção de recaídas.

A terceira fase é a Ressocialização do paciente (de 60 a 90 dias) – Destina-se à preparação para o retorno do residente ao convívio social. Neste período são realizadas atividades de ressocialização como frequência em grupos anônimos, saídas terapêuticas e também são preparadas visitas assistidas à família e às comunidades de origem.

Nesse sentido, apresentada a devida justificativa, solicitamos o parecer favorável das comissões pertinentes, bem como o voto favorável em plenário para a aprovação deste projeto de lei.

  
Lucas Ortiz Leugi  
VEREADOR

  
Moisés Tavares Domingos  
VEREADOR